

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1816/2025**

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

Processo nº 0818735-55.2025.8.19.0038,  
ajuizado por

Trata-se de Autora portadora de **glaucoma de ângulo aberto e síndrome do olho seco**, apresentando redução de sensibilidade no campo visual. À Autora foi prescrito **dorzolamida 2%, Hialuronato de sódio 0,15%** (Hyabak® ou Hiluropt® ou Laxime®) e **Carmelose 5mg/mL** (Lacrifilm® ou Ecofilm®). Foram informadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **H40.1 - Glaucoma primário de ângulo aberto** (Num. 183168610 Páginas 7 a 10 e Num. 183168611 Páginas 10 a 24).

O **Glaucoma** é uma neuropatia óptica de causa multifatorial, caracterizada pela lesão progressiva do nervo óptico, com consequente repercussão no campo visual. Apesar de poder cursar com pressões intraoculares consideradas dentro dos padrões da normalidade, a elevação da pressão intraocular é seu principal fator de risco<sup>1</sup>. Nos casos não tratados, pode haver evolução para quadro grave caracterizado por nervo óptico escavado e atrófico<sup>2</sup> e cegueira irreversível. O glaucoma pode ser classificado da seguinte forma: **glaucoma primário de ângulo aberto**, glaucoma de pressão normal, glaucoma primário de ângulo fechado, glaucoma congênito e glaucoma secundário<sup>3</sup>.

Cumpre informar que, embora o pleito seja de hialuronato de sódio 2mg/mL, em documentos medicos acostados, a médica assistente especificou os nomes comerciais dos medicamentos prescritos, que correspondem a **dorzolamida 2%, Hialuronato de sódio 0,15%** (Hyabak® ou Hiluropt® ou Laxime®) e **Carmelose 5mg/mL** (Lacrifilm® ou Ecofilm®). Desta forma, serão prestadas informações acerca dos medicamentos prescritos pela médica assistente e disponíveis comercialmente.

Informa-se que os pleitos **dorzolamida 2%, Hialuronato de sódio 0,15%** (Hyabak® ou Hiluropt® ou Laxime®) e **Carmelose 5mg/mL** (Lacrifilm® ou Ecofilm®) estão indicados para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora - **glaucoma de ângulo aberto e síndrome do olho seco**.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, seguem as informações abaixo:

- **Carmelose sódica 5mg/mL e Hialuronato de sódio 0,15% não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do município de Nova Iguaçu e do estado do Rio de Janeiro.
- O colírio **dorzolamida 2%** é fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

<sup>1</sup> URBANO, A.P.; et al. Avaliação dos tipos de glaucoma no serviço de oftalmologia da UNICAMP. Arq. Bras. Oftalmol., v.66, n.1, São Paulo, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27492003000100012&script=sci\\_arttext&tlang=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27492003000100012&script=sci_arttext&tlang=es)>. Acesso em: 13 maio 2025.

<sup>2</sup> ABBAS, A.K.; KUMAR, V.; FAUSTO, N. Bases Patológicas das Doenças. Robbins & Cotran Patologia, 7<sup>a</sup> ed., Ed. Elsevier, p. 1510, 2005.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 11, de 02 de abril de 2018. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: <<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/abril/09/Portaria-Conjunta-n11-PCDT-Glaucoma-29-03-2018.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(CEAF) aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Glaucoma**, atualizado pelo Ministério da Saúde em 2023.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou que a Autora está cadastrada no CEAF para a retirada do medicamento padronizado pelo SUS **Dorzolamida 2%** com a última solicitação avaliada em 04 de novembro de 2024 com status “ENCERRADA” com a seguinte observação realizada pelo atendente: “*Prescritor (a), de acordo com posologia indicada em receita e o volume do frasco disponível (DORZOLAMIDA 20 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML), informo que a quantidade solicitada (1 fr) não atende o tratamento mensal em ambos os olhos, como prescrito em receita. Sendo assim, solicito reavaliação e em caso de retorno, retificação quanto ao número de frascos, em campo 8 de LME*”.

Dianete das informações acima prestadas, esclarece-se que, caso a parte Autora não cumpra os critérios de inclusão estabelecidos no PCDT de glaucoma e as pendências acima citadas, o acesso ao medicamento **Dorzolamida 2%**, por vias administrativas, será inviável. Assim, orienta-se que depois de concluída as pendências, para ter acesso ao medicamento padronizado, por vias administrativas, a Autora deverá comparecer ao Polo de Dispensação do CEAF de Nova Iguaçu, portando todos os documentos e exames necessários para a realização do cadastro.

Os medicamentos **hialuronato de sódio 0,15%** (Hyabak® ou Hiluropt® ou Laxime®) e **carmelose 5mg/mL** (Lacrifilm® ou Ecofilm®) até o momento não foram submetidos à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CONITEC-MS).

Acerca da existência de substituto terapêutico ao pleito **carmelose 5mg/mL** (Lacrifilm® ou Ecofilm®) não padronizados, cumpre informar que foi listado na REMUME-Nova Iguaçu, o colírio lubrificante oftálmico dextrano 0,1% + hipromelose 0,3%. Sendo assim, sugere-se avaliação médica quanto ao uso pela Autora do medicamento padronizado no SUS. Em caso positivo, para a Requerente ter acesso ao padronizado na atenção básica deverá comparecer à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização deste.

No momento, nas listas oficiais de medicamentos para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, não constam alternativas terapêuticas que possam representar substitutos farmacológicos ao **hialuronato de sódio 0,15%** (Hyabak® ou Hiluropt® ou Laxime®).

Os medicamentos pleiteados possuem registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>4</sup>, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%<sup>5</sup>:

<sup>4</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 13 maio 2025.

<sup>5</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 13 maio 2025.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Dorzolamida 2% frasco 5mL – R\$ 35,44;**
- **Hialuronato de sódio 0,15% (Hiluropt®) frasco 10mL – R\$ 27,48;**
- **Carmelose 5mg/mL (Lacrifilm®) frasco 10mL – R\$ 18,06.**

**É o parecer.**

**À 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca da Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE MARIA DA SILVA ROSA**

Médica

CRM-RJ 5277154-6

ID: 5074128-4

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**

Farmacêutica

CRF/RJ 6485

ID: 50133977

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02